

PROAD n° 22.807/2023

RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR N° 5/2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a função corregedora tem por escopo admoestar as Unidades no que concerne ao incremento de boas práticas e adoção de medidas salutares tendentes à uniformização, à otimização e ao aperfeiçoamento das atividades;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas (Resolução CSJT n° 8/2005);

CONSIDERANDO que o PJe-Calc substituiu o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n° 306/2021 que alterou a redação da Resolução CSJT n° 8/2005);

CONSIDERANDO que a Tabela única foi atualizada nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n° 5867 e 6021 e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n° 58 e 59;

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar às Magistradas, aos Magistrados de primeiro grau e aos calculistas das unidades, quando determinada a liquidação nos termos fixados pelo STF na ADI 5867, ADI 6021, ADC 58 e ADC 59, que seja utilizada a taxa do IPCA-E fixada na "Tabela Única para Atualização e Conversão

de Débitos Trabalhistas”, cadastrada no PJe-Calc, para correção dos débitos trabalhistas na fase extrajudicial.

Art. 2º Observem os termos do parecer do Chefe do Núcleo de Liquidação de Sentenças e Acórdãos (PROAD 22.807/2023).

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Presidente e Corregedor